



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33380	pág. 17 e 18
de: 06 / 10 / 16	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 301/2016	
INTERESSADO(A):	Luciene Souza da Costa
ASSUNTO:	Pedido de reconsideração quanto à Decisão nº 074/2016-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.03200.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de reconsideração apresentado pela Sra. **Luciene Souza da Costa**, discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas – PPGCASA/UFAM, quanto à Decisão nº 074/2016-CD/FAPEAM, que determinou o cancelamento do benefício e a devolução de valores recebidos indevidamente, alegando que não agiu de má fé para com a Fapeam, uma vez que desconhecia as normas da Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica desta Fundação informando que a discente infringiu normas editalícias quanto ao vínculo profissional e à percepção de vencimentos, destacando ainda:

I - as atribuições da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos IX, X, XII, XIV e XVII do Art. 3º da Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM;

II - as competências dos bolsistas previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 7º da Resolução do Programa;

III - as causas da revogação da concessão do benefício estabelecidas no Art. 18 da Resolução supracitada;


c) o Parecer nº 293/2016-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, a fim de manter a decisão desta Fundação, uma vez que no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, a discente declara estar ciente das obrigações estabelecidas pelo Programa, dentre elas, as causas de cancelamento e devolução do benefício,

DECIDIU:

INDEFERIR o pedido de reconsideração feito pela Sra. **Luciene Souza da Costa** quanto à Decisão nº 074/2016-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas previstas na Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de setembro de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro